LEI Nº 1750, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Súmula: Estabelece critérios para concessão de imagem do Centro Histórico e pontos turísticos da cidade da Lapa.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida obrigatoriedade de registro, na película em VHF, DVD ou similar, da origem das imagens em filmes produzidos para o cinema e televisão no Centro Histórico e pontos turísticos da Lapa.

Parágrafo único – O registro de que trata o caput deste artigo deverá ter um tempo mínimo de inserção de 12 segundos no início do filme, ressaltando os locais das filmagens e o nome da cidade da Lapa.

Art. 2° - Como forma de se minimizar os transtornos com o tráfego e o comércio local, as cenas deverão ser gravadas, preferencialmente, nos fins de semana ou em feriados.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Dezembro de 2003.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal